

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PGE Nº 01/2023.**

**ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR**

Relação geral dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva:

Candidato	Município	Resultado
EVERLINE DE JESUS SANTOS	Feira de Santana	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecido no subitem 7.6 do edital nº 01/2023, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
ISIS NADINE ALVES LIMA	Feira de Santana	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecido no subitem 7.6 do edital nº 01/2023, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
PAULO NEVES RABELO	Feira de Santana	Indeferido. O candidato não atendeu ao subitem 3.4.4. “Indicar se pretende concorrer dentre as vagas reservadas a pessoa com deficiência”. Ademais, a nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecidos nos subitens 7.5 “Somente serão avaliados os títulos de experiência, qualificação e a aprovação no exame de ordem, relacionados às atribuições da função de estagiário de Pós-Graduação em Direito, na forma dos quadros 1, 2 e 3, abaixo:”; 7.6 “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”; 7.8 “Nos requisitos “A”, não haverá acumulação de pontuação entre os itens,

		atribuindo-se ao candidato a pontuação de maior valor, de acordo com o item indicado pelo candidato.” e 9,7 “Para comprovação dos cursos de qualificação, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão nos quais deverão constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.
LORENA NUNES DE LIMA	Feira de Santana	Deferido. Nota alterada conforme subitem 7.6, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
EVERSON TARCÍSIO DE JESUS	Ilhéus	Deferido. Nota alterada conforme subitem 7.7 “Para todos os requisitos “B” poderá haver acumulação de horas de cursos em até 3 (três) títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista.”.
GENER SIMÕES DE OLIVEIRA	Ilhéus	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecidos no edital nº 01/2023. Ao requerer a inscrição o candidato deveria anexar todos os documentos comprobatórios dos títulos indicados para a Avaliação Curricular, conforme subitem 3.4.7 “Anexar todos os documentos que comprovem os títulos indicados para Avaliação Curricular, conforme item 7 deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no pedido eletrônico de inscrição, sob as penas da lei”.
THAIS LOPES PINTO DE SENA	Ilhéus	Deferido. Resultado publicado no dia 10/11/2023, no site da PGE https://www.pge.ba.gov.br/selecao-estagio-pos-proin/ .
STEFANY GABRIELLI DE SOUZA XAVIER	Juazeiro	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecido no subitem 7.6 do edital nº 01/2023, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
ADA BRITO DE OLIVEIRA	Vitória da Conquista	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecido no subitem 7.6

		do edital nº 01/2023, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
LUIS CLAUDIO MATOS FERRAZ	Vitória da Conquista	Indeferido. O candidato efetuou duas inscrições, a primeira 19/10/2023 às 12h42 e a segunda 19/10/2023 às 12h50, e conforme o subitem 3.9 do edital nº 01/2023, o candidato que efetivar mais de uma inscrição no exame de seleção terá as primeiras canceladas, sendo considerada válida a última inscrição. Cumpre salientar que de acordo com o estabelecido no subitem 7.6 do referido edital, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado.”.
MARCOS VINICIUS SILVA AMARAL	Vitória da Conquista	Deferido. Nota alterada conforme subitem 7.7, “ Para todos os requisitos “B” poderá haver acumulação de horas de cursos em até 03 títulos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista”.
MATEUS LIMA E SILVA	Vitória da Conquista	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecidos no edital nº 01/2023. Ao requerer a inscrição o candidato deveria anexar todos os documentos comprobatórios dos títulos indicados para a Avaliação Curricular, conforme subitem 3.4.7, “Anexar todos os documentos que comprovem os títulos indicados para Avaliação Curricular, conforme item 7 deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no pedido eletrônico de inscrição, sob as penas da lei.”
SARA SILVA CHAGA	Vitória da Conquista	Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecidos no edital nº 01/2023. O documento enviado para comprovação do requisito “A” não está de acordo com o subitem 9.4, “Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos

		os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.”.
INGRID ROBERTA SILVA	Vitória da Conquista	Deferido parcialmente. Pontuação do Requisito B foi alterada, Pontuação do Requisito A não foi alterada, conforme subitem 7.6, “Para efeito de pontuação no requisito “A”, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado”. Candidata não poderá mudar a escolha do município definido em inscrição, conforme subitem 3.4.2 do Edital, “Indicar, em caráter vinculante, o local de atuação. O candidato deverá optar somente por um local de atuação.”
RAFAEL ELY MENDES DE OLIVA	-	Indeferido. No sistema das inscrições não consta o nome do candidato. Conforme subitem 3.6 do Edital, “A Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados”.
CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO		Indeferido. A nota está de acordo com os critérios de avaliação da análise curricular, estabelecidos no edital nº 01/2023. Ao requerer a inscrição o candidato deveria anexar todos os documentos comprobatórios dos títulos indicados para a Avaliação Curricular, conforme subitem 3.4.7, “Anexar todos os documentos que comprovem os títulos indicados para Avaliação Curricular, conforme item 7 deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no pedido eletrônico de inscrição, sob as penas da lei.”